

## NOTA INFORMATIVA

### Formalização do pedido de mobilidade de docentes por motivo de doença para o ano letivo 2023/2024

1. Encontra-se disponível na página da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), pelo prazo de 4 dias úteis, de 1 de junho até às 18h00 de dia 6 de junho, o formulário eletrónico para formalização do pedido de mobilidade de docentes por motivo de doença para o ano 2023/2024.

2. Recordamos que, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 7716-A/2022, de 21 de junho, o pedido apenas pode ser instruído através do preenchimento deste formulário.

3. No caso de pedido de mobilidade por doença do próprio, o processo deve ser instruído com os seguintes documentos, a importar obrigatoriamente por “upload” informático, na plataforma SIGRHE aquando da submissão do pedido:

- a) Relatório médico, em modelo da DGAE, previamente extraído da aplicação eletrónica disponibilizada no SIGRHE para o devido efeito e devidamente preenchido e assinado pela entidade competente, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do Despacho Conjunto n.º A -179/89 -XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação para outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada (AE/ENA), para efeitos da prestação dos cuidados médicos;
- b) Declaração da entidade prestadora dos cuidados médicos, sempre que exista tratamento;
- c) Atestado médico de incapacidade multiuso, quando existente.

4. Nos demais casos, o processo deve ser instruído com os seguintes documentos, a importar obrigatoriamente por “upload” informático, na plataforma SIGRHE aquando da submissão do pedido:

- a) Relatório médico, em modelo da DGAE, previamente extraído da aplicação eletrónica disponibilizada no SIGRHE para o devido efeito e devidamente preenchido e assinado pela entidade competente, que ateste e comprove a

situação de doença nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação para outro AE/ENA, para efeitos de apoio às pessoas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho;

- b) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira que ateste que o docente e as pessoas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, residem no mesmo domicílio fiscal;
- c) Documento comprovativo emitido pela junta de freguesia que ateste, mediante apresentação de prova documental ou testemunhal, a relação familiar ou união de facto, bem como a relação de dependência do parente ou afim do 1.º grau da linha reta ascendente que coabite com o docente e o local da residência familiar;
- d) Declaração da entidade prestadora dos cuidados médicos às pessoas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, sempre que exista tratamento;
- e) Atestado médico de incapacidade multiuso, quando existente.

5. Os docentes providos em quadros das Regiões Autónomas devem obrigatoriamente importar por via informática (upload), para além dos documentos descritos em 3 e 4, documentos que comprovem a sua identificação, qualificação profissional e tempo de serviço, bem como declaração da escola onde conste clara e inequivocamente a situação jurídico-funcional na qual se encontram à data do pedido de mobilidade por doença (provimento).

6. O incumprimento do disposto anteriormente tem como consequência a exclusão do procedimento de mobilidade por doença.

7. Os docentes devem efetuar a manifestação de preferências em conformidade com o art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho. Para esse efeito:

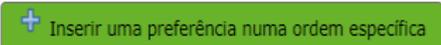
- a) **Não é possível** indicar preferência por AE/ENA cuja sede diste menos de 20 km, medidos em linha reta, da sede do concelho em que se situa o AE/ENA de provimento (**campo 4.1. da aplicação eletrónica - AE/ENA Não elegíveis**);
- b) **Apenas é possível** indicar preferência por AE/ENA cuja sede esteja situada num raio de 50 km, medidos em linha reta, da sede do concelho onde se localiza a

entidade prestadora dos cuidados médicos ou a residência familiar (**campo 4.2. da aplicação eletrónica - AE/ENA elegíveis**);

8. A aplicação eletrónica disponibiliza automaticamente os códigos dos AE/ENA que resultam da conjugação do estabelecido nas alíneas a) e b) do número anterior, apresentando-se os mesmos ordenados em função da distância a que os mesmos se situam em relação à sede do concelho para onde pretende a mobilidade, do mais próximo para o mais distante.

9. Para efeitos da manifestação de preferências, os docentes podem ordenar a totalidade ou parte dos códigos de AE/ENA situados na área geográfica resultante da conjugação do estabelecido nas alíneas a) e b) do ponto 7.

10. Caso pretenda concorrer à totalidade dos AE/ENA elegíveis, respeitando a ordem apresentada no campo 4.2. da aplicação eletrónica, poderá inserir automaticamente todas as preferências carregando no botão .

As preferências inseridas poderão ser eliminadas através do botão X, ordenadas de forma diferente carregando no botão  ou inseridas individualmente .

A colocação em regime de mobilidade de docentes por motivo de doença, de acordo com as preferências manifestadas no formulário eletrónico destinado para o efeito, em conformidade com o n.º 4 do art.º 8 do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, está sujeita à capacidade de acolhimento de cada AE/ENA, nos termos do art.º 7.º do referido normativo.

1 de junho de 2023,

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião